

Senhor - Debe perdão do resto da pena que está
 soffrendo José Albanoel que foi soldado 16.º 13
 da 1.ª companhia e 16.º 209 da Matricula do
 1.º batalhão do regimento de infantaria 16.º 6,
 condemnado por sentença do Conselho de guerra
 permanente da 3.ª Divisão Militar, de 27
 de outubro de 1885 á pena de prisão militar
 por dezoito mezes, substituída pela de incorpora-
 ção por tempo correspondente n'uma das com-
 panhias de correção e disciplina, pena esta que
 se acha cumprida. Ao reo foram provadas as
 crimes - de abandono de posto do serviço da guarda
 de policia ao quartel durante parte de uma noite
 - de desobedecer ao 1.º sargento commandante da
 dita guarda que o mandara recolher á casa de
 reclusão e dizer-lhe que se lembrasse que elle reo ja
 tinha dado com uma marmita na cara de um
 official, e - de estando na casa de reclusão arran-
 car um dos ferros da grade da janella para se
 evadir. Os antecedentes do reo constantes da nota
 junta ao processo, posto que mostrem não ter sido
 até então condemnado por tribunal algum, pou-
 co abonam o seu bom comportamento anterior.
 N'estas circumstancias sou de parecer que a sup-
 plica do reo não merece ser atendida.
 Deus guarde V.
 (a) Visconde de Santa Albionica

1886 16.º 245 Alvaria da florina, pede per-
 dão

24' Justi-
 ca
 Senhor - Supplico a Clemencia de Vossa Mage-
 stade para que lhe perdoe a pena de prisão perpetua
 a que foi condemnada por crime de envenena-
 mento a ré Alvaria da florina, presa na cadeia

de aduana do Ubersismo. O juiz baseando-se na autópsia feita á vítima, na analyse chimica das visceras e no que se apurou na discussao da causa, deu por provado á ré em audiencia de 30 de maio de 1866, o crime de envenenamento por meio de arsenico ministrado a um idolo ao homem com quem ella vivera vinte e quatro annos e se achava havia pouco ligada pelo casamento. Consequentemente foi a ré condemnada á pena ultima, a qual foi confirmada pela Relacao dos Acores. Em virtude, porem, de um Acordam do Supremo Tribunal de Justica que mandou baixar os autos á Relacao de Lisboa, para se dar cumprimento ás disposicoes da lei de 1 de julho de 1867, foi aquella pena mudada, em conformidade da lei de 1 de julho de 1867, na de prisao cellullar perpetua. O crime, tanto quanto posso ajuizar pelo processo que tenho presente foi commetido pela ré, por motivos que ignoro e não constam do processo. A ré no actual requerimento e no que fez subir á Presenca de Vossa Magestade em 21 de julho de 1875 (ao qual Vossa Magestade não se dignou de attender em 14 de abril seguinte) nega ter commetido tal crime. A informacao do Conselho Procurador Regio junto da Relacao dos Acores, baseada no regular comportamento da ré durante tantos annos de prisao inclina-se a que lhe seja commutada a pena imposta na de prisao temporaria. Não me parece que o regular, ou ainda optimo comportamento de um reo, durante o cumprimento da pena que lhe foi imposta seja sufficiente só por si para a sua commutacao, embora chegue

a provar grande mudança, ou regeneração, na índole do réo, pois não é, não pode ser, esse o fim unico nem principal da imposição do castigo; demais se a confissão tardia da ré, quando fosse feita, não provava o seu arrependimento, também é certo que não é favorável a mesma ré o continuar a proclamar-se innocente, ou se havia de ter em nenhuma conta o que foi julgado. Por quanto dissei exposto não me parece que se deva por enquanto, attender ao presente requerimento.

Deus guarde V.

(a) Visconde de Santa Elbira

1886 1886 236 Camilio Lanca pede per-
dão

Março
29

Justiça

Senhor — Recorre a Clemencia de Vossa Magestade Camilio Lanca, condemnado a 6 de Maio de 1885 em dezeses mezes de prisão correccional e dez de multa a cem reis pelo crime de furtos, e pede o perdão do resto da pena que tem ainda a cumprir. O jury deu o crime por provado com as circumstancias aggravantes de ter sido commettido de nocte e ter o réo vantagem manifesta sobre o offendido; e com as attenuantes de ter o mesmo réo apresentado voluntariamente á autoridade, e ser bem comportado, anteriormente ao crime. Attendendo a estas ultimas circumstancias, a sentença modificou a pena que devia ser de dezoito mezes de prisão e um anno de multa em conformidade do art. 360 do C. 1 da Rev. Reforma Penal, e reduziu-se á que lhe foi imposta. Não me parece pois que a supplica do réo deva ser attendida.

Deus Guarde V.
(a) Visconde de Santa Elvira.

1886
Março
29'
Juiz

Nº. 274

Vicente de Santiago
pede perdão.

Senhor — Recorre a Clemencia de Vossa alta
justiça Vicente de Santiago, condemnado por
sentença de dois de março do corrente anno
a seis meses de prisão correccional, pelo cri-
me de offensas corporaes voluntarias na pes-
soa de seu proprio pai. Do processo que
tenho presente deprehendo-se que no dia 6 de
Maio de 1885 a mulher do queirozo e o
reo pretendiam vender um pouco de pebo
lampiro a um individuo, e que sobrevien-
do o dito queirozo se oppoz a que se realisar-
se a venda. Seguiu-se uma scena repugna-
te filha da selvageria dos que n'ella figura-
ram e durante a qual o reo offendeu
corporalmente ou pelo menos ajudou a of-
fender o queirozo, tomando o partido da mãe
e do comprador. O reo a quem foi provada
a circumstancia atenuante do seu bom com-
portamento anterior ao crime nega este af-
firmando que seu pai fora levado a accu-
sal-o por intrigas de inimigos seus e apre-
senta uma declaracão n'esse sentido do di-
to queirozo. Apesar d'esta aliás bem tar-
dia declaracão e que se me afigura dictada,
semão pela afeicão paternal pelo desejo da
paz domestica, não me parece que a sup-
plica do reo mereca ser attendida.
D. J. P. (a) Visconde de Santa Elvira.